Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 72/02

ARQUIVO 18 / 03 / 05

AUTORIA PAulo Sergio Lopes de Oliveira

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Carlos Alberto Develis

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 15 / 09 / 05
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72/02

Dispõe sobre denominação de via pública – **Rua "Carlos Alberto Develis".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Atual Rua 10 do loteamento Jardim Residencial Altos de Votorantim que inicia-se na Rua 09 e termina na Rua Vitório Zanchetta, passa a denominar-se **Rua "Carlos Alberto Develis",** constando nas placas indicativas a expressão: **"Cidadão Emérito * 17/08/1.959 - + 14/08/1.999".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de junho de 2.002.

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira
VEREADOR

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR CARLOS ALBERTO DEVELIS

Carlos Alberto Develis, nasceu no dia 17 de agosto de 1.959, filho de Alexandre Develis e Clarice Bellini Develis, de tradicional família de Votorantim, cresceu na Vila Albertina, estudou no colégio do Rio Acima, antigo Gera – Ginásio Estadual do Rio Acima.

Como perdeu a mãe logo cedo, aos 16 anos parou os estudos e começou a trabalhar com seu pai na loja, mas sempre na parte dos transportes.

Casou-se no dia 05 de novembro de 1.977 com a Srª. Irani Laureano Machado e dessa união nasceram duas filhas Audrey e Ana Carolina.

Tornou-se comerciante como o pai, sendo proprietário da "A. Develis Materiais p/ Construção"; "Lanchonete Tim-Tim" e finalmente loja "Elétrica VIVALUX", onde, até hoje, sua esposa e filhas continuam trabalhando.

Além de comerciante amigo e brincalhão, também foi esportista, fazia Triathon e participava de corridas de bicicleta pela SESPOL – Secretaria de Esporte de Votorantim, onde ganhou várias medalhas em todas as modalidades que participou, incluindo corrida de Jeep, pois era integrante do Jeep Club de Votorantim/Sorocaba – Torque Quatro.

Por todo o exposto o Senhor Carlos Alberto Develis se faz merecedor desta nossa homenagem.

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira
VEREADOR

sa

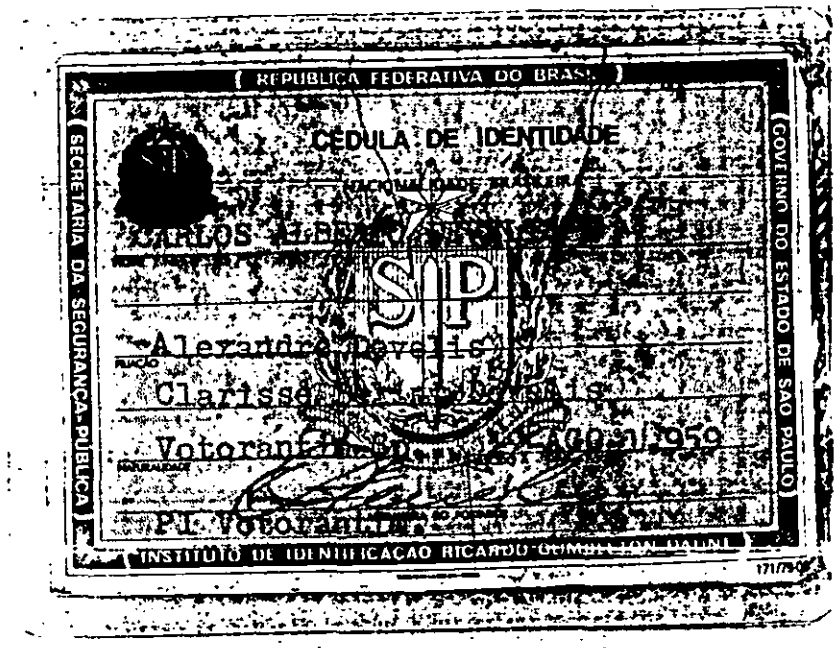

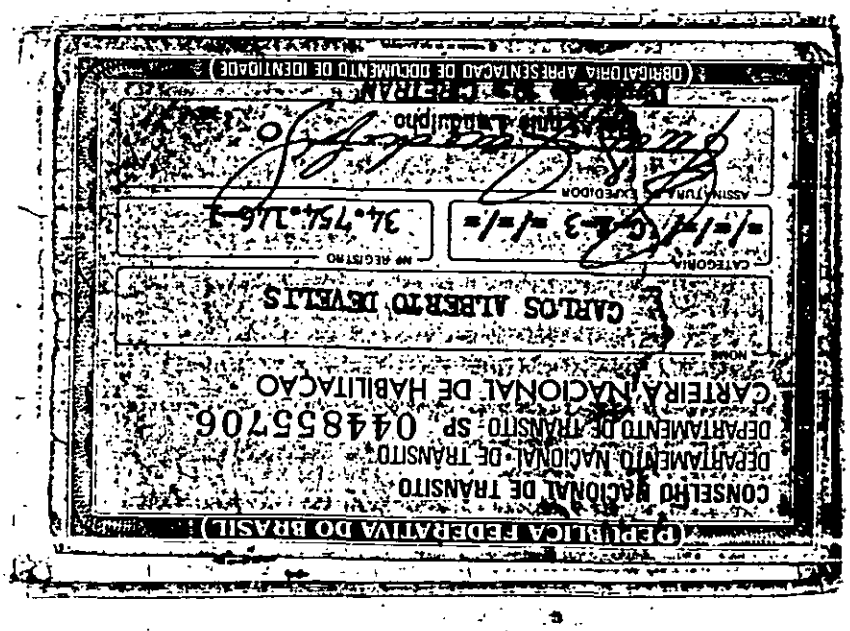



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARLOS ALBERTO [illegible]

SP

Alexandre Develis

FILIAÇÃO

Clarisse [illegible] Develis

Votorantim Sp. [illegible] AGO 1959

NATURALIDADE

PI Votorantim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

171/79-08

OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DIRETOR DO CRETRAN

Luiz Lindolpho

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

CATEGORIA

=/=/=/=C-E-3 =/=/=

Nº REGISTRO

34.754.146-1

CARLOS ALBERTO DEVELIS

NOME

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO SP 044855706

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO

17.08.59

INSCRIÇÃO NO CPF

002 846 938 04

CONTRIBUINTE

CARLOS ALBERTO DEVELIS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

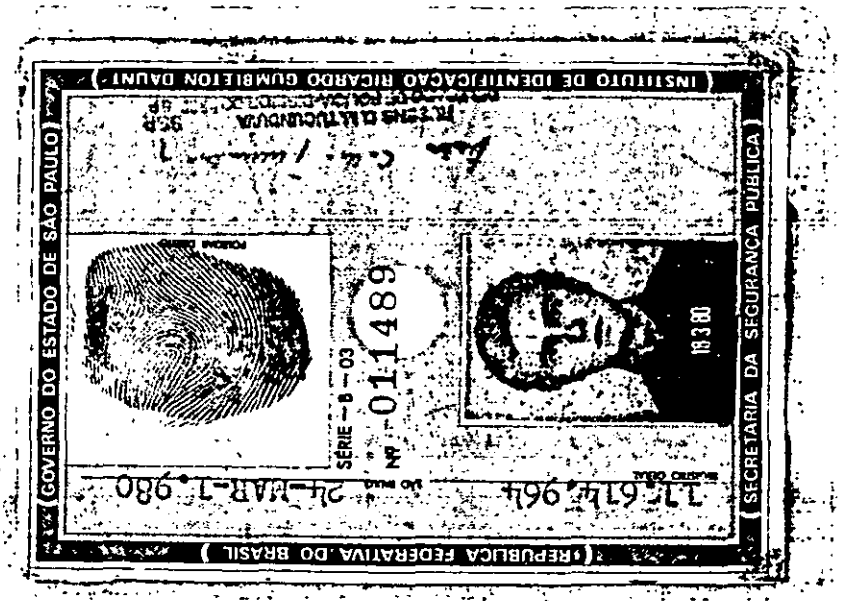

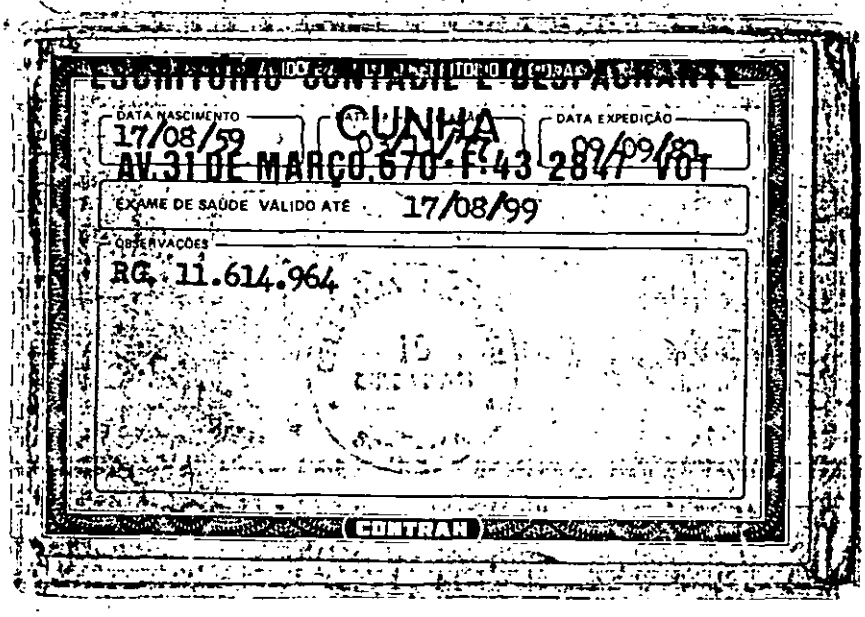

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

VOTORANTIM

COMARCA DE SOROCABA — ESTADO DE SÃO PAULO

Esther Mora, Oficial Maior — Lucy Carvalho Oliveira, Escrevente — Orlando Damini Filho, Escrevente — Vera Lucia Gimenes Martins, Escrevente

Dr. Laudo de Toledo Almeida

ESCRIVÃO

Rua Albertina Nascimento, n.º 121 ★ Telefone, 6-0110

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o casamento de CARLOS ALBERTO DEVELIS.-. - - -

República Federativa do Brasil

FIRMA NO 27º CARTÓRI
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P

Estado de São Paulo

DISTRITO SEDE - MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

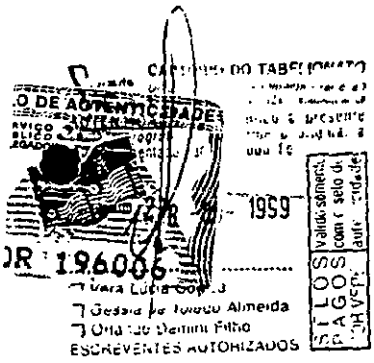

Cleide Kisser de Camargo Roccon
OFICIAL DE REGISTRO

Marcio José Franco
1º ESCREVENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o Nº 5.954, as fls 131
do livro Nº C-39 de registro de óbitos, encontra - se o assento
de CARLOS ALBERTO DEVELIS. - - - - - -
falecido aos 14 de agosto de 19 99, neste distrito,
no em Rodovia SP-79 Km 109, neste municipio,às hrs ignorado.-
do sexo masculigo. - - - e de cor - - - - - -
profissão comerciante. - - natural de Votorantim-SP.- - - -
- - - - - -

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 01 / 03 / 04
.....
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Recebido em ...../...../.....
Devolvido em ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 15 / 03 / 2005
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 2005
.....
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/03/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/03/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 039/2004.

Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 15 de março de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À

Secretaria

Para o prosseguimento

15/03/04

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 72/02

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Alberto Develis).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 16 de março de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 72/02

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Carlos Alberto Develis)

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 16 de março de 2004

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 10/05

PROJETO DE LEI Nº 72/02

Dispõe sobre denominação de via pública – **Rua "Carlos Alberto Develis".**

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 10 do loteamento Jardim Residencial Altos de Votorantim que inicia-se na Rua 09 e termina na Rua Vitório Zanchetta, passa a denominar-se **Rua "Carlos Alberto Develis",** constando nas placas indicativas a expressão: **"Cidadão Emérito * 17/08/1.959 - + 14/08/1.999".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO